



LEI Nº 811, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021.

“Autoriza Município Santa Tereza de Goiás abrir crédito especial, para aquisição bem imóvel com objetivo de construir o viveiro municipal, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado adquirir o imóvel de matrícula nº 1.940 de Ordem, registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Santa Tereza de Goiás, pertencente a Maria Abadia de Oliveira Alves, brasileira, aposentada, portadora da CI-RG nº 1565164, 2º via, CPF nº323.720.511-72, casada em regime de comunhão parcial de bens com João Batista Alves, portador do CI-RG nº1367065, 2ª via e CPF nº 377.320.211-34, residentes e domiciliados na rua 15 de novembro, Qd. 23, Lt. 30, Setor Rodoviário, em Santa Tereza de Goiás, Estado de Goiás, o imóvel será destinado a criação do Municipal de Santa Tereza de Goiás.

§ 1º. O imóvel a ser adquirido corresponde a um Lote Urbano de Terra para Construção nº 05, da quadra 34, localizado na Rua 24, loteamento “Santa Tereza”, Setor Aeroporto, em Santa Tereza de Goiás, medindo 27,00 (vinte) metros de frente e 42,00 (quarenta e dois) metros de fundo. Com área total de 1.134,00 (hum mil, cento e trinta e quatro) metros quadrados.

§ 2º. O imóvel em referência encontra-se registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santa Tereza de Goiás, Livro 2-G, Folha 71/verso, Matrícula nº. R03/1940 de Ordem.

Art. 2º. O valor a ser pago pela referida área é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme croqui e laudo de avaliação.

Art. 3º. Para acorrer às despesas decorrentes desta lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional de natureza especial, com a seguinte caracterização:

18.541.0640.2.053 - MANUTENCAO DO VIVEIRO DE MUDAS

4.4.90.61.00 - Aquisição de Imóveis

Art. 4º. Servirá de fonte para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, a redução das seguintes rubricas do orçamento de 2021:

99.999.0000.9.999 - RESERVA DE CONTINGENCIA

9.9.99.99.00 - Reserva de Contingência



Art. 5º. A área cuja a aquisição é autorizada pela presente Lei visa atender às necessidades do Município, tendo em vista a necessidade de construção de um viveiro municipal visando atender a legislação ambiental.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DE GOIÁS, Estado de Goiás, aos 25 dias do mês de novembro de 2021.

EDSON PALMEIRAS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

EURIVAN RODRIGUES DA SILVA
Secretário de Administração e Finanças